

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP

RESOLUÇÃO Nº 789, DE 22 DE MAIO DE 2019

Altera a Resolução ANP nº 52, de 29 de dezembro de 2010, que estabelece as especificações dos combustíveis aquaviários, reduzindo o limite máximo do teor de enxofre nos combustíveis marítimos para as embarcações que não dispuserem de sistema de limpeza de gases de escape.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 6º do Regimento Interno e pelo art. 7º do Anexo I do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta do Processo nº 48610.011094/2018-28 e as deliberações tomadas na 977ª Reunião de Diretoria, realizada em 22 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º O Regulamento Técnico nº 5/2010, anexo à Resolução ANP nº 52, de 29 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“2.5

Tabela IV – Especificações de óleos combustíveis marítimos

| CARACTERÍSTICA | UNIDADE | TIPO | | | MÉTODO | |
|----------------------------|---------|----------|--------|--------|----------|---|
| | | OCM120 | OCM180 | OCM380 | ABNT NBR | ASTM/IP/ISO |
| Enxofre Total, máx. (2) | % massa | 0,50 (9) | | | 14533 | ASTM D2622 ASTM D4294 ISO 8754 ISO 14596 |

(9) As embarcações dotadas de sistema de limpeza de gases de escape poderão ser abastecidas com combustíveis marítimos cujo teor de enxofre seja de no máximo 3,50% em massa.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.



DÉCIO FABRÍCIO ODDONE DA COSTA
Diretor-Geral

Publique-se:



JOSÉ GUTMAN
Secretário Executivo